



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570000 CNPJ: 08.004.061/0001-39

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Processo Administrativo nº 8.115/2025

Em análise ao requerimento apresentado pela empresa **LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que pleiteia a prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) horas do prazo concedido para atendimento à diligência referente à **comprovação de exequibilidade da proposta e apresentação da planilha de composição de custos**, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, registra-se que o **Edital do certame** e o **Termo de Referência (Anexo I)** estabelecem de forma **expressa e inequívoca** a obrigatoriedade de apresentação da **planilha de composição de custos e formação de preços**, bem como dos elementos necessários à verificação da **exequibilidade da proposta**, tratando-se, portanto, de documentação **previsível, ordinária e inerente à formulação da proposta**, a qual deveria estar previamente estruturada pela licitante no momento da oferta.

Ressalte-se, ainda, que o prazo originalmente concedido para atendimento da diligência já se mostrou **razoável e suficiente**, considerando a natureza dos documentos solicitados, que não configuram inovação documental, mas sim **detalhamento técnico de informações que já deveriam integrar a proposta apresentada**. A diligência instaurada teve por finalidade apenas **esclarecer e confirmar dados**, não se prestando a oportunizar a elaboração tardia de planilha ou a reestruturação da proposta originalmente ofertada.

Ademais, o acolhimento de nova prorrogação implicaria **afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da celeridade processual**, uma vez que concederia tratamento diferenciado à licitante, além de comprometer o regular andamento do certame e a segurança jurídica do procedimento.

Cumprе destacar que a complexidade alegada pela requerente, especialmente quanto ao número de rotas e variáveis operacionais, **não afasta o dever de prévio planejamento e preparo da proposta**, sobretudo porque tais informações constam de forma clara no Termo de Referência e eram plenamente conhecidas desde a fase de elaboração da oferta.

Diante do exposto, **INDEFERE-SE o pedido de prorrogação de prazo**, mantendo-se o prazo já concedido para atendimento da diligência, em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência e à legislação vigente.

Publique-se nos autos e dê-se ciência à interessada.

Gilberto Alves da Silva Júnior

Pregoeiro Municipal